



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

TR - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 43.121001.002429/2026-13

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.

O presente Termo de Referência trata de contratação de empresa, com fornecimento de material, mão de obra e responsabilidade técnica nas reformas das escolas do município de Campo Bom.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Reforma da EMEF Princesa Isabel, com fornecimento de material, mão de obra e responsabilidade técnica, conforme planilha orçamentária e cronograma anexo, no prazo de 90 dias.	Serviço	1
2	Reforma da EMEI Amiguinho, com fornecimento de material, mão de obra e responsabilidade técnica, conforme planilha orçamentária e cronograma anexo, no prazo de 120 dias.	Serviço	1
3	Reforma da EMEI Arco Íris, com fornecimento de material, mão de obra e responsabilidade técnica, conforme planilha orçamentária e cronograma anexo, no prazo de 120 dias.	Serviço	1
4	Reforma da EMEI Casinha da Alegria, com fornecimento de material, mão de obra e responsabilidade técnica, conforme planilha orçamentária e cronograma anexo, no prazo de 150 dias.	Serviço	1
5	Reforma da EMEI Claudy Schaefer, com fornecimento de material, mão de obra e responsabilidade técnica, conforme planilha orçamentária e cronograma anexo, no prazo de 150 dias.	Serviço	1

- 1.2. O objeto da presente contratação caracteriza-se como obra, conforme classificação e justificativa constantes no Termo de Justificativas Técnicas Relevantes integrante do processo.
- 1.3. Os prazos para execução dos serviços serão definidos de forma individualizada, conforme o respectivo lote, observando-se as especificidades e demandas de cada unidade contemplada.
- 1.4. O serviço é enquadrado como não-contínuo tendo em vista que não há necessidade permanente de execução de tarefas.
- 1.5. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo a execução de serviços de reforma, manutenção e adequação predial em unidades escolares da rede municipal de ensino, contemplando o fornecimento de materiais, mão de obra especializada, equipamentos e responsabilidade técnica necessária à completa execução dos serviços previstos nos documentos técnicos que integram o presente processo.

A necessidade da contratação decorre das condições atualmente apresentadas pelas edificações, as quais evidenciam desgaste natural ocasionado pelo tempo de uso, exposição às intempéries, utilização contínua dos espaços e ausência de intervenções estruturais mais amplas ao longo dos anos. As demandas identificadas abrangem necessidades corretivas e preventivas relacionadas à conservação predial, funcionalidade dos ambientes, segurança dos usuários e adequação da infraestrutura física das unidades escolares. As condições verificadas em determinadas estruturas e elementos construtivos podem comprometer o adequado funcionamento das atividades escolares, impactando diretamente a segurança, o conforto, a acessibilidade e a qualidade dos ambientes utilizados diariamente por alunos, professores, servidores e demais usuários da rede municipal de ensino. Dessa forma, as intervenções propostas possuem caráter essencial para manutenção das condições adequadas de utilização dos espaços públicos destinados às atividades educacionais.

Destaca-se, ainda, que os serviços necessários não estão contemplados na ata de registro de preços/planilha de manutenção atualmente vigente no Município, executada pela Seattle Construtora, uma vez que o objeto contratual se destina exclusivamente à realização de pequenos reparos e serviços de manutenção predial. As intervenções ora pretendidas extrapolam o escopo do contrato vigente, considerando sua maior complexidade técnica, quantitativos mais expressivos, necessidade de mão de obra especializada e execução de serviços específicos não previstos na contratação atual. Além disso, não é juridicamente nem tecnicamente adequado executar a mesma intervenção por meio de dois contratos distintos, sendo necessária contratação específica para a execução integral do objeto.

Assim, a contratação de empresa especializada mostra-se indispensável para assegurar a adequada execução dos serviços, observando os padrões técnicos exigidos, as normas de segurança aplicáveis e a responsabilidade profissional pertinente. A execução das reformas e adequações visa também contribuir para preservação do patrimônio público municipal, reduzindo a ocorrência de problemas estruturais futuros, minimizando custos de manutenção corretiva emergencial e proporcionando maior durabilidade às edificações. Além disso, as melhorias pretendidas buscam garantir ambientes mais seguros, funcionais e adequados ao desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas das unidades escolares. A contratação será realizada por lotes independentes, correspondendo cada lote a uma unidade escolar, medida que se mostra técnica e administrativamente vantajosa, tendo em vista as particularidades e demandas específicas de cada local. A divisão por lotes possibilita maior competitividade no certame, amplia a participação de empresas especializadas, favorece a

economicidade da contratação e permite melhor gerenciamento, fiscalização e acompanhamento da execução contratual. Ressalta-se ainda que os serviços deverão ser executados em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas e demais documentos técnicos integrantes do processo, observando as normas técnicas vigentes, as exigências de segurança do trabalho, acessibilidade, qualidade construtiva e proteção ambiental.

Dessa forma, verifica-se que a contratação pretendida atende plenamente ao interesse público, mostrando-se necessária, adequada e tecnicamente viável para assegurar a continuidade e a melhoria dos serviços prestados pela rede municipal de ensino, bem como para garantir condições adequadas de uso, conservação e segurança das unidades escolares atendidas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação contempla a execução de obras de reforma destinadas à recuperação, conservação, adequação e melhoria das edificações escolares, visando garantir segurança, funcionalidade, durabilidade, acessibilidade e melhores condições de uso dos espaços pela comunidade escolar.

As intervenções serão executadas conforme as necessidades identificadas em cada unidade escolar, observando os documentos técnicos integrantes do processo, incluindo planilhas orçamentárias, memoriais descritivos, cronogramas e demais elementos necessários à adequada caracterização dos serviços.

A contratação contempla a execução de serviços de engenharia destinados à recuperação, conservação, adequação e melhoria das edificações escolares, visando garantir segurança, funcionalidade, durabilidade, acessibilidade e melhores condições de uso dos espaços pela comunidade escolar.

Considerando o ciclo de vida do objeto, as soluções adotadas deverão priorizar materiais e métodos construtivos que proporcionem maior durabilidade, facilidade de manutenção, desempenho adequado e melhor aproveitamento dos recursos públicos, buscando reduzir a necessidade de intervenções corretivas futuras e ampliar a vida útil das edificações.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas vigentes, legislação aplicável, boas práticas construtivas e critérios de qualidade, segurança e sustentabilidade, cabendo à contratada garantir a adequada execução do objeto, bem como a correta destinação dos resíduos gerados durante a realização dos serviços.

A contratação será realizada por lotes independentes, correspondendo cada lote a uma unidade escolar, permitindo melhor gerenciamento, fiscalização e acompanhamento da execução contratual, além de ampliar a competitividade do certame e possibilitar maior eficiência administrativa.

Ao final da execução contratual, espera-se proporcionar ambientes escolares mais seguros, adequados, conservados e funcionais, contribuindo para preservação do patrimônio público e melhoria das condições de desenvolvimento das atividades educacionais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A obra será executada por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada, em conformidade com a legislação vigente e seguindo as especificações do projeto básico, quando existente, e planilhas orçamentárias elaborados pela equipe técnica. A compra dos materiais quantificados em planilha orçamentária deverá ser feita pela empresa, bem como a contratação da mão-de-obra especializada, que deverá ser feita seguindo as leis trabalhistas pertinentes. A contratada deve estar devidamente registrada no conselho de engenharia ou arquitetura e cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto,

mantendo durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

O regime de execução dos serviços é o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, tendo em vista se tratar de uma obra de reforma, embora os levantamentos tenham sido realizados in loco, não possibilitam uma quantificação absolutamente correta dos exatos volumes a executar, pode haver imprecisão na quantificação de alguns serviços.

A empresa deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e complexidade com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços similares ou equivalentes aos previstos neste processo.

A exigência relacionada à capacidade de execução concomitante tem por finalidade exclusivamente demonstrar que a licitante possui capacidade técnico-operacional suficiente para executar simultaneamente mais de um lote, caso venha a ser vencedora de múltiplos lotes. Tal exigência não constitui limitação temporal ou geográfica quanto aos atestados

apresentados, devendo estes apenas demonstrar experiência e capacidade compatíveis com a complexidade e o porte das obras objeto da contratação.

Caso a mesma empresa seja vencedora de mais de um lote, será imprescindível a execução concomitante dos serviços, devendo as reformas ocorrer de forma simultânea, conforme os cronogramas estabelecidos para cada unidade escolar.

Caberá à contratada a responsabilidade pelo adequado gerenciamento operacional da execução contratual, incluindo a disponibilização de equipes técnicas e operacionais em quantitativo suficiente para atendimento simultâneo dos lotes adjudicados, garantindo o fiel cumprimento dos prazos e etapas previstos nos cronogramas de execução estabelecidos pela Administração.

Antes do início da obra, a empresa contratada deverá apresentar um cronograma físico de execução, contemplando os prazos e os serviços programados para a realização da obra.

A empresa contratada deverá prever a execução de serviços fora do horário de funcionamento da unidade escolar e aos finais de semana, sempre que necessário, visando garantir a segurança dos usuários e minimizar interferências nas atividades da instituição, visto que terão aulas em andamento e alunos no espaço escolar

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto ocorrerá de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, mediante contratação de empresa especializada para execução das obras de reforma previstas nos documentos técnicos integrantes do processo.

5.2. Os serviços serão executados conforme planilhas orçamentárias, memoriais descritivos, cronogramas e demais documentos técnicos fornecidos pela Administração Municipal, observando as normas técnicas aplicáveis, especificações estabelecidas no Termo de Referência e orientações da fiscalização responsável.

5.3. A contratação será dividida em lotes independentes, correspondendo cada lote a uma unidade escolar, sendo adotado como critério de julgamento o menor preço por lote.

5.4. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica e operacional compatível com a natureza e complexidade dos serviços, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à adequada execução do objeto.

5.5. Os serviços deverão ser executados dentro dos prazos estabelecidos no cronograma fornecido pela Administração, cabendo à contratada cumprir integralmente as etapas previstas. Eventuais impossibilidades de execução deverão ser comunicadas formalmente à fiscalização, mediante justificativa apresentada nos prazos estabelecidos contratualmente.

5.6. A execução dos serviços deverá observar as normas de segurança do trabalho,

acessibilidade, proteção ambiental e demais legislações aplicáveis, competindo à contratada a responsabilidade integral pela qualidade dos serviços executados, segurança dos trabalhadores e correta destinação dos resíduos gerados durante a obra.

5.7. Os pagamentos serão realizados conforme medições dos serviços efetivamente executados, observando os quantitativos previstos em planilha orçamentária e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

5.8. Início da execução do objeto será na data da emissão da ordem de serviço.

5.9. Os serviços deverão ser executados conforme os cronogramas físico-financeiros anexos ao presente Termo de Referência, observando os prazos estabelecidos para cada lote da contratação.

5.10. Os cronogramas serão apresentados individualmente, conforme a respectiva unidade escolar contemplada, passando a integrar os documentos da contratação para fins de acompanhamento, fiscalização e cumprimento das etapas de execução.

5.11. O cronograma de execução dos serviços integra o presente processo como documento anexo e deverá ser integralmente observado pela contratada, contemplando todas as etapas necessárias para a perfeita execução do objeto contratado.

5.12. A cada período de medição, a contratada deverá emitir nota fiscal acompanhada da respectiva planilha de serviços executados. As medições serão realizadas conforme os serviços efetivamente executados, observando-se o orçamento, cronograma e demais documentos técnicos integrantes da contratação. O controle da execução será realizado por meio de planilhas contendo os serviços executados, respectivos percentuais e valores correspondentes. 5.13. Os pagamentos ocorrerão de forma mensal, mediante aprovação da medição pela fiscalização responsável, devendo a planilha de medição conter a assinatura do fiscal do contrato e da autoridade competente. Somente serão considerados para fins de pagamento os quantitativos efetivamente executados e devidamente aprovados pela fiscalização. Eventuais serviços não previstos inicialmente nos documentos técnicos, mas que venham a ser considerados indispensáveis pela fiscalização para o perfeito cumprimento do objeto contratado, poderão ser executados mediante prévia formalização, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis, inclusive quanto à necessidade de eventual termo aditivo.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, mediante registro formal das circunstâncias ocorridas.

6.3. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer formalmente, admitindo-se a utilização de meio eletrônico para tal finalidade.

6.4. A Administração poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas imediatamente.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, poderá ser realizada reunião inicial entre a Administração e a contratada para apresentação do plano de fiscalização, contendo informações acerca das obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias de execução, métodos de aferição dos resultados e eventuais sanções aplicáveis.

6.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração, na qualidade de fiscal(is) do contrato, ou por seus respectivos substitutos.

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução contratual visando assegurar o cumprimento

integral das condições estabelecidas e a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração.

6.8. O fiscal do contrato registrará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando as medidas necessárias à regularização de falhas ou irregularidades constatadas.

6.9. Identificada qualquer inexatidão, irregularidade ou desconformidade na execução dos serviços, o fiscal emitirá notificação à contratada, estabelecendo prazo para correção.

6.10. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, quaisquer situações que demandem providências superiores à sua competência.

6.11. Nas hipóteses em que ocorrências possam comprometer a execução contratual nos prazos estabelecidos, o fiscal do contrato comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal do contrato deverá informar ao gestor do contrato o término da execução sob sua responsabilidade, visando adoção das providências necessárias quanto ao encerramento, renovação ou eventual prorrogação contratual.

6.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como acompanhará medições, pagamentos, garantias, glosas e formalização de termos aditivos ou apostilamentos, podendo solicitar documentos comprobatórios sempre que necessário.

6.14. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato adotará as medidas cabíveis no âmbito de sua competência e comunicará o gestor do contrato para as providências pertinentes.

6.15. O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização contratual, mantendo atualizados todos os registros formais relativos à execução do objeto.

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pela fiscalização, bem como as medidas adotadas, comunicando à autoridade competente situações que ultrapassem sua atribuição.

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho, liquidação e pagamento da despesa, registrando eventuais ocorrências que possam comprometer a regular execução contratual.

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação da execução contratual, considerando o cumprimento das obrigações assumidas, desempenho da contratada e eventuais penalidades aplicadas.

6.19. O gestor do contrato adotará as providências necessárias para instauração de processo administrativo de responsabilização, quando cabível, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.20. Ao término da execução contratual, o gestor elaborará relatório final contendo informações acerca do cumprimento dos objetivos da contratação e eventuais recomendações para aperfeiçoamento das atividades administrativas.

6.21. O gestor do contrato encaminhará ao setor competente a documentação necessária à formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, observando os valores apurados pela fiscalização contratual

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

7.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, a contratada apresentará medição prévia dos serviços executados no período, mediante planilha e memória de cálculo detalhada.

7.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos no cronograma físico-financeiro estiverem integralmente executados.

7.3. A contratada deverá apresentar, juntamente com cada medição, os documentos

comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais eventualmente utilizados na execução contratual, quando aplicável.

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou documento equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, desde que verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5. A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.6. A fiscalização poderá deixar de atestar medições enquanto houver pendências relacionadas à execução dos serviços ou irregularidades identificadas no recebimento provisório.

7.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, nos documentos técnicos ou na proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança dos serviços executados, nem a responsabilidade técnico-profissional pela perfeita execução contratual.

7.11. Recebida a nota fiscal ou documento equivalente, iniciar-se-á o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período, quando necessário.

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada contém os elementos essenciais exigidos, dentre eles:

a) prazo de validade;

b) data de emissão;

c) dados do contrato e do órgão contratante;

d) período de execução contratual;

e) valor a pagar;

f) indicação de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará suspensa até que a contratada adote as medidas saneadoras necessárias, reiniciando-se o prazo após a regularização da situação, sem ônus à Administração.

7.14. A nota fiscal ou documento equivalente deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da contratada, mediante consulta aos sistemas oficiais ou apresentação da documentação pertinente, nos termos da legislação vigente.

7.15. A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação exigidas no certame, bem como eventual existência de impedimentos legais à contratação com o Poder Público.

7.16. Constatada situação de irregularidade da contratada, esta será formalmente notificada para regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

7.17. Não havendo regularização ou sendo rejeitada a defesa apresentada, a Administração adotará as providências necessárias para apuração dos fatos e eventual rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- 7.18. Havendo efetiva execução do objeto, os pagamentos poderão ser realizados normalmente até decisão definitiva acerca da regularidade contratual.
- 7.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.
- 7.20. Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente, mediante aplicação de juros de mora de 0,2% ao mês e correção monetária com base no INPC.
- 7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente indicada pela contratada.
- 7.22. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar a emissão da ordem bancária correspondente.
- 7.23. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.
- 7.24. Independentemente do percentual de tributo indicado na planilha de preços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 7.25. A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos tributos abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de documento comprobatório da referida condição.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado mediante procedimento licitatório, na modalidade **Concorrência**, sob a forma Eletrônica, adotando-se o critério de **juízo pelo menor preço**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Poderão participar da licitação empresas legalmente constituídas que atendam às exigências deste Termo de Referência, do Edital e da legislação vigente, devendo comprovar sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.

8.1 Habilitação Jurídica

A licitante deverá apresentar a documentação pertinente à sua natureza jurídica, compreendendo, conforme o caso:

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou demais pessoas jurídicas: ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição ou designação de seus administradores, quando aplicável;

Sociedade empresária estrangeira: autorização para funcionamento no País, na forma da legislação vigente;

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

Filiais, sucursais ou agências: documentação comprobatória de sua constituição e vinculação à matriz.

8.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

A licitante deverá apresentar:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Certidão de regularidade perante a Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

Certificado de Regularidade do FGTS;

Certidão de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

8.3 Qualificação Econômico-Financeira

Para comprovação da capacidade econômico-financeira, serão exigidos:

Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis exigíveis na forma da legislação;

Demais documentos previstos no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando o histórico de inexecuções contratuais e paralisações de obras públicas no Município de Campo Bom/RS, bem como o elevado número de contratos simultaneamente executados por empresas do setor da construção civil no Estado do Rio Grande do Sul, identifica-se risco relevante de incapacidade operacional e financeira para o adequado cumprimento das futuras obrigações contratuais.

Assim, com fundamento no art. 69, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, e em consonância com o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2.724/2025 – Plenário (Informativo nº 567), será exigida da licitante a apresentação de Declaração de Compromissos Assumidos, acompanhada da relação de todos os contratos vigentes, públicos e privados, contendo, no mínimo, a identificação do contratante, objeto, valor global, prazo de execução, saldo contratual remanescente e valor mensal médio executado.

A Administração avaliará a capacidade econômico-financeira da licitante considerando seus compromissos atualmente assumidos, de modo que o encargo mensal médio decorrente da carteira de contratos vigentes, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor global dos contratos ainda em execução, não poderá superar o valor do patrimônio líquido apresentado no balanço patrimonial. Para esse cálculo, deverão ser desconsideradas as parcelas dos contratos já executadas e devidamente comprovadas.

A exigência possui caráter preventivo e visa aferir a efetiva capacidade financeira da licitante para executar o objeto contratado, evitando a contratação de empresas com demonstrações contábeis formalmente regulares, mas cuja capacidade de execução esteja comprometida em razão do elevado volume de obrigações já assumidas, preservando-se os princípios da isonomia, da competitividade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa.

8.4 Qualificação Técnica

A licitante deverá comprovar:

Registro ou inscrição da empresa junto ao CREA ou CAU, conforme a atividade desenvolvida;
Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis em características, complexidade e porte com o objeto desta contratação;

Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial e deverão permitir a verificação da efetiva execução dos serviços.

A Administração poderá solicitar documentos complementares destinados à comprovação da autenticidade dos atestados, tais como contratos, notas fiscais, ART/RRT, certidões de acervo técnico ou outros documentos pertinentes.

8.5 Critério para Formulação dos Lances

Na fase competitiva da licitação, o intervalo mínimo entre os lances será correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor estimado da contratação.

A adoção desse percentual justifica-se pela elevada materialidade financeira e pela complexidade técnica do objeto, evitando sucessivos lances de reduzido impacto econômico que prolongam desnecessariamente a sessão pública, sem proporcionar vantagens efetivas à Administração.

A medida busca conferir maior celeridade, eficiência e racionalidade ao certame, estimulando a apresentação de propostas efetivamente competitivas, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Preliminarmente, com base em orçamento prévio estimativo e em valores obtidos em obras similares, estima-se que o valor global da presente contratação, considerando a totalidade dos lotes previstos no processo, seja, R\$ 1.438.570,03 (um milhão e quatrocentos e trinta e oito mil e quinhentos e setenta reais e três centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.2 A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

10.1.	06.003.12.361.0047.2732.4.4.90.51.99.02.02.20
10.2.	06.002.12.365.0051.1197.4.4.90.51.99.02.01.01
10.3.	06.002.12.365.0051.1196.4.4.90.51.99.02.01.01
10.4.	06.004.12.365.0051.2733.4.4.90.51.99.02.01.08
10.5.	06.004.12.365.0051.2734.4.4.90.51.99.02.01.08
10.6.	06.004.12.365.0051.2733.4.4.90.51.99.02.01.10
10.7.	06.004.12.365.0051.2734.4.4.90.51.99.02.01.10
10.8.	06.004.12.365.0051.2733.4.4.90.51.99.02.01.14
10.9.	06.004.12.365.0051.2734.4.4.90.51.99.02.01.14

11.FISCALIZAÇÃO

A futura contratação será fiscalizada pelo Eng. Jonathan Abreu, da SMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Laysa T. G. Motta

Departamento de Arquitetura
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



Documento assinado eletronicamente por **Laysa Thais Gomes Motta**, Servidor/Funcionário público, em 10/09/2026, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://\[servidor_php\]/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://[servidor_php]/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0011955** e o código CRC **784D33C6**.